



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA NAS
OBRAS EXECUTADAS POR FUNCIONÁRIOS DOS SMAS PARA 2022**



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Objeto e âmbito do procedimento

O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviço para a coordenação de segurança em obra nas obras executadas por funcionários dos SMAS para 2022, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação em vigor.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é os Serviços Municipalizados de Água, Saneamento de Viseu, Águas de Viseu, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu, com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

Telefone: 00351 232 470 670

Fax: 00351 232 424 080

Correio Electrónico: geral@smasviseu.pt

Website oficial: www.smasviseu.pt

Plataforma electrónica: www.acingov.pt

3. Órgão competente e Decisão de Contratar

Em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, realizada em 07 de fevereiro de 2022, foi deliberado abrir um procedimento por Concurso Público de acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

4. Fundamentação de escolha do procedimento

De acordo com o critério do valor do contrato, nos termos dos artigos 17º, 20º e 130º e seguintes do CCP, o presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público e tem por objeto principal a aquisição da prestação de serviços para a “Coordenação de segurança em obra nas obras executadas por funcionários dos SMAS para 2022”, em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos.

5. Peças do procedimento e regras de prevalência

5.1- Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma electrónica, em caso de divergência.

5.2- As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem

sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

5.3– Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 2, desde a data de publicação do anúncio.

5.4– Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

5.5– À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.

5.6– As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5.7- O valor do preço base do procedimento é de **12 645 € (doze mil, seiscientos e quarenta e cinco euros), mais IVA** à taxa legal em vigor.

6. Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e retificações oficiosas

6.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao órgão competente para a decisão de contratar pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2– No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.3- Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o ao órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 6.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.5– Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6.6– Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6.4, ou até ao

final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

6.7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

6.8- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

7.1– Para além das situações previstas em 5.4 e 6.6, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 6 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

7.2– Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.3– O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

7.4– Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

7.5- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131º.

8. Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

10.1- A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 2, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

10.2- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3- Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10.4- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

10.5- Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

10.6- Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;

10.7- Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do nº 2 do artigo 146º do CCP;

10.8- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

10.9- Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

9. Conteúdo da proposta e seus documentos

Documentos que instruem a proposta:

- a) Documento com a proposta nos termos dos modelos das propostas constante no Anexo I deste Convite;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e com o modelo do Anexo II deste Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) A Lista dos preços unitários;
- d) Prazo de execução;
- e) Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global;

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na Plataforma Eletrónica

10. Prazo para a apresentação de proposta

10.1- As propostas serão entregues, até às 17.00:00 horas do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

10.2- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

10.3- A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo.

11. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

13. Análise das propostas – Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades

13.1- As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada em 10.1.

13.2- Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

13.3- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

13.4- O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.5- Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 2 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

13.6- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.7- Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se possa configurar proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

14. Critério de adjudicação – Avaliação das propostas

14.1- As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério do mais baixo preço, nos termos da primeira parte da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, enquanto único aspeto a avaliar.

14.2- As propostas serão ordenadas por ordem crescente, do mais baixo para o mais alto preço.

14.3- Em caso de igualdade de preço contratual, será efetuado um sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.

14.4- O sorteio efetuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate. A primeira etiqueta extraída corresponderá à proposta vencedora.

15. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

15.1- O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

15.2- O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

15.3- Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15.4- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

15.5- O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16. Notificação da decisão de adjudicação

16.1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

16.2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato e para:

a) Apresentar os documentos de habilitação:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do nº 1, do artigo 55º do CCP;

iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;

b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

17. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

17.1- É concedido um prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação de habilitação indicados no número anterior;

17.2– Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

17.3– A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.4– Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.5– Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 5 dias úteis.

17.6– A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

18. Caução

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

19. Minuta do contrato

19.1- A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

19.2– Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

19.3– Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

20. Outorga do contrato

20.1- A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

20.2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a mesma se realize de forma presencial;

20.3– Se a assinatura do contrato ocorrer por meios eletrónicos é de 5 dias o prazo para a outorga e remessa do contrato.

20.4- A adjudicação caduca se:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorgado contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 8.5.

21. Informação relativa a Proteção de Dados

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que os SMAS tenham acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

22. Encargos do Concorrente:

- a) São encargos do concorrente os despesas inerentes à elaboração da proposta;
- b) São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º1 do artigo 57.º do CCP)

1 -..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.81º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55 do código dos contratos Públicos.

2 — A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA
E SANEAMENTO DE VISEU

do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ...(data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º